



Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal

Boletim diário

Ano: **2025**

27/06/2025 sexta-feira

Nº: **112**

Centro de Recursos Humanos

- Informação n.º 01: RESOLUÇÃO SEDUC Nº 97, DE 26 DE JUNHO DE 2025.
- Informação n.º 02: RESOLUÇÃO SEDUC Nº 98, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Pag. 2 - 3

Supervisão de Ensino

- Informação n.º 03: Processo seletivo de Intercâmbio do Programa Prontos Pro Mundo.

Pag. 3 - 4



Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal

Boletim diário

Ano: **2025**

27/06/2025 sexta-feira

Nº: **112**

Centro de Recursos Humanos

Informação n.º 01: RESOLUÇÃO SEDUC Nº 97, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre limite de faltas-aula dos docentes da rede estadual de ensino:

O Secretário de Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em atenção às normas que regem o funcionamento das atividades educacionais e considerando a importância da presença do professor em sala de aula na interação com os estudantes, para a continuidade das atividades escolares e a garantia da aprendizagem de forma significativa,

Resolve:

Artigo 1º - Para todos os docentes contratados nos termos da Lei Complementar nº1.093, de 16 de julho de 2009, o descumprimento da carga horária mensal mínima –compreendendo aulas com estudantes e atividades de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) – será caracterizado como infração contratual e legal, nos termos do inciso IV do artigo 8º da referida Lei, quando as faltas atingirem ou superarem **5% (cinco por cento) da carga horária** prevista em sua jornada de trabalho.

§1º - Nos casos previstos no caput, as Diretorias de Ensino poderão proceder a extinção do contrato de trabalho, não podendo o docente retornar no período letivo vigente.

§2º - A aferição do percentual de faltas do docente será apurada mensalmente, **iniciando-se em partir de 1º de junho de 2025.**

Artigo 2º - O docente efetivo e não efetivo, independente da situação funcional, designado no Programa de Ensino Integral, que alcançar ou ultrapassar o limite máximo de 5% de faltas em sua jornada de trabalho, ficará inabilitado para inscrição no Programa no ano em curso e no ano subsequente.

Artigo 3º - Não serão computadas no cálculo do percentual de faltas as ausências justificadas por meio de atestado médico ou odontológico, expedido por profissional devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal

Boletim diário

Ano: **2025**

27/06/2025 sexta-feira

Nº: **112**

Centro de Recursos Humanos

Informação n.º 02: RESOLUÇÃO SEDUC Nº 98, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Foi publicado no DOE de 27/06/2025 a Resolução SEDUC nº 98/2025 que dispõe sobre a evolução por desempenho e de desenvolvimento dos integrantes do Quadro do Magistério regidos pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 1.396, de 22 de dezembro de 2023:

[- Resolução SEDUC nº 98, de 26 de junho de 2025](#)

Supervisão de Ensino

Informação n.º 03: Processo seletivo de Intercâmbio do Programa Prontos Pro Mundo



PREZADOS DIRETORES E PONTOS FOCAIS! Conforme publicado no Boletim Diário nº 100 em 06/06/2025, reiteramos a importância dos prazos abaixo sobre o Processo Seletivo 2025 do Programa Prontos Pro Mundo.

CRONOGRAMA PREVISTO

1. Período para desistência do Programa Prontos Pro Mundo (apenas para responsáveis)

Período: 23/6 a 30/6



Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal

Boletim diário

Ano: **2025**

27/06/2025 sexta-feira

Nº: **112**

O que deve ser feito:

- Os estudantes que não tiverem interesse de participar do Programa deverão registrar sua decisão no Secretaria Escolar Digital (SED), acessível em <https://sed.educacao.sp.gov.br/>, apresentando os motivos da **desistência acompanhados da anuência de seu responsável legal**.

Por que é importante:

- Evita movimentações desnecessárias na logística do processo seletivo.
- Garante transparência e organização na gestão das vagas.

3. Data limite para certificação nível 3 de proficiência no SPEAK

Data: até 30/6

O que deve ser feito:

- Somente estudantes que apresentarem certificação de proficiência em inglês no nível 3 do SPEAK até essa data poderão realizar o Exame de Proficiência do Programa.
- Quem não atingir esse nível estará automaticamente impedido de participar do exame e, conseqüentemente, não poderá concorrer a uma vaga de intercâmbio.
- As escolas devem reforçar a regra, explicar sua importância e incentivar os estudantes a intensificarem os estudos fora da sala de aula.

Por que é importante:

- A certificação no nível 3 do SPEAK comprova que o estudante possui as competências linguísticas mínimas necessárias para participar do Exame de Proficiência do Programa.
- Esse requisito assegura que os candidatos tenham condições adequadas de aproveitamento acadêmico e adaptação no intercâmbio, alinhado aos padrões internacionais de proficiência em língua inglesa.
- Sem essa certificação, o estudante não poderá prosseguir no processo seletivo e perderá a oportunidade de participar do Programa Prontos Pro Mundo.

Atenciosamente

Equipe Prontos Pro Mundo